



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

1

**PARECER Nº 037/2023**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 008/2023 de 09 de Maio de 2023, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 081/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal em que o mesmo tem como objetivo alterar o Art. 7 e Anexo VII.

#### **II – ANÁLISE**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

CONSIDERANDO que o projeto, objeto dessa análise tem como finalidade alterar Art. 7 acrescentando os incisos III e IV e Alterar o anexo VII atualizando o quadro de vagas para funções de dedicação Exclusiva.

No que diz respeito ao mérito da questão, identificamos a necessidade de efetuar essa alteração devido à ausência dos incisos para classificação, os quais devem ser condicionados à conclusão de um curso de profissionalização específica para a elevação de classe. Tal correção se faz indispensável para garantir a adequada classificação dos profissionais envolvidos.

Na perspectiva desta discussão, no que diz respeito a alteração do quantitativo do quadro de vagas para funções de dedicação exclusiva se justifica devido ao crescimento populacional e à construção de novas escolas municipais em Querência. Essa demanda adicional exige um aumento no número de servidores dedicados exclusivamente à secretaria, a fim de atender às necessidades dos estudantes de maneira adequada.

Diante do exposto, analisamos que tal projeto vem ao encontro de uma Gestão Eficiente e necessária para atender as formalidades que se requer no bojo da Administração Pública.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da referida propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066**

Câmara Municipal de Querência - MT  
  
PROTOCOLO GERAL 303/2023  
Data: 18/06/2023 - Horário: 08:25  
Legislativo



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

2

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 081/2015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro : **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

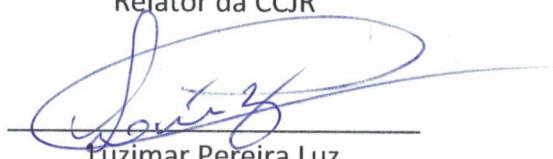
Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2023.

ADEAL CARNEIRO  
Adeal Antônio Almeida Carneiro  
Presidente da CCJR

Marcos Amorin  
Relator da CCJR

  
Luzimar Pereira Luz  
Membro da CCJR